

Art. 3º. As condições de atendimento aos servidores que aderirem ao plano de saúde, serão aquelas previstas no contrato de assistência à saúde firmado pelo Município com a operadora.

Art. 4º. O custeio do plano de saúde será feito mediante:

I-pagamento de contribuição individual de cada servidor, calculada conforme os critérios estabelecidos pelo plano de saúde.

II- subsídio mensal concedido pelo Município, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano, cabendo ao servidor titular o pagamento dos 20% (vinte por cento) restantes.

§1º No caso de falecimento do servidor titular, persistindo a manutenção do plano de saúde por beneficiários pensionistas, o subsídio municipal será mantido sendo dividido proporcionalmente entre os beneficiários desde que devidamente habilitados perante o Município.

§2º A atualização dos valores relativos à assistência à saúde será feita anualmente, conforme prevista no contrato firmado com a operadora do plano de saúde.

Art. 5º. O servidor titular poderá inscrever seus dependentes no plano de saúde, nos seguintes termos:

I-filhos ou tutelados menores de idade, solteiros e não emancipados;

II-filhos ou tutelados inválidos;

III- cônjuge ou companheiro(a).

§1º Também poderão ser inscritos, a critério do servidor titular:

I- filhos ou tutelados com idade de 18 a 24 anos, desde que estudantes;

II- enteados até 24 anos de idade, solteiros e estudantes;

III- cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a) que receba pensão alimentícia.

§2º Para os dependentes previstos neste artigo, não haverá subsídio do Município, cabendo ao servidor arcar com a integralidade do custo.

§3º A inscrição dos dependentes é de responsabilidade do servidor titular, que deverá apresentar a documentação comprobatória exigida.

Art. 6º Poderão aderir ao plano de saúde os seguintes servidores:

I- servidores efetivos, ativos e inativos;

II- pensionistas;

III- ocupantes de cargos comissionados;

IV- contratados temporariamente, desde que o contrato tenha duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias a partir da adesão;

V- conselheiros tutelares titulares;

VI- Celetistas.

Parágrafo único. O subsídio municipal que trata o art.4º,II, será concedido exclusivamente aos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares titulares e celetistas do quadro em extinção.

Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente dos poderes Executivo e Legislativo.

Art.8º As demais regras inerentes a adesão, exclusão, cancelamento, prazos de carência e de permanência mínima no plano de saúde seguirão as regras do plano a ser contratado pelo Município.

Parágrafo Único. Caso o contrato com o plano de saúde preveja multas ou outros encargos decorrentes de quebra de

regras contratuais a pedido do servidor ou de seus dependentes, tais encargos serão suportados integralmente pelo titular do plano.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI
EM 12 JUNHO DE 2025.**


**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município a firmar convênio com o Instituto de Assistência à saúde do Estado (IPE Saúde), visando a concessão de assistência à saúde aos servidores públicos municipais.

O objetivo do presente projeto de lei é atualizar e modernizar a legislação inerente a assistência à saúde dos servidores, uma vez que a atual legislação foi editada à vista das regras até então encontradas pelo Município com o IPE Saúde.

Ocorre que o IPE Saúde está adotando regramento novo, com forma de custeio e regras de atendimento aos seus beneficiários equivalentes à forma vigentes nos planos privados, sendo abandonado o formato de cobrança de um valor percentual incidente na folha de pagamento dos servidores, adotando valores fixos e escalonados por faixa etária e individualizados para titulares e dependentes.

A atual contratação com o IPE Saúde expirará no próximo dia 30 de junho e não será mais prorrogada, sendo que a partir 01 de julho vigorarão as novas regras estabelecidas na Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025, cabendo ao Município, até, esta data, estar com sua legislação adequada para realização da futura contratação do plano de saúde dos servidores.

Diante do exposto, submetemos este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de sua relevância e impacto positivo para os servidores municipais.

Atenciosamente



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL